

SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ nº 45.425.489/0001-81

NIRE 35300587341



JUCESP PROTOCOLO
2.906.462/24-0



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2024, às 10h00, na sede social da **SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Companhia"), na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 2, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060.
- II. **PRESENÇA:** Presente os acionistas subscritores representando a totalidade do capital social da Companhia.
- III. **MESA:** Sr. Evandro Leite Vasconcelos, Presidente; e Sra. Desire Tamberlini Campiotti Pajola, Secretária.
- IV. **ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.390.000.001,00 (um bilhão, trezentos e noventa milhões e um real) mediante a emissão de 1.390.000.001 (um bilhão, trezentos e noventa milhões e uma) ações ordinárias, sem valor nominal; e (ii) Consolidar o Estatuto Social da empresa.
- V. **DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos iniciais necessários, a acionista deliberou o quanto segue:

A acionista aprovou o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 2.085.010.000,00 (dois bilhões, oitenta e cinco milhões e dez mil reais), para R\$ 3.475.010.001,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e dez mil e um real), sendo este aumento, portanto, no montante total de R\$ 1.390.000.001,00 (um bilhão, trezentos e noventa milhões e um real), mediante a emissão de 1.390.000.001 (um bilhão, trezentos e noventa milhões e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, em tudo idênticas às ações anteriormente existentes. A totalidade das ações nominativas e sem valor de emissão da Companhia são subscritas pela acionista presente, e serão integralizadas até 21 de novembro de 2025, na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra a presente ata na forma de Anexo I. Em razão do aumento de capital acima deliberado, a Acionista aprova a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5ª – O capital social da Companhia é de R\$ 3.475.010.001,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e um real), divididos em 3.475.010.001 (três bilhões, quatrocentas e setenta e cinco milhões e dez mil e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, sendo que 2.085.010.000 (duas trilhões, oitenta e cinco milhões e dez mil) ações encontram-se totalmente integralizadas e 1.390.000.001 (um trilhão trezentos e noventa milhões e uma) ações serão totalmente integralizadas até 21 de novembro de 2025".

- VI. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Acionistas Presentes: **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A.**

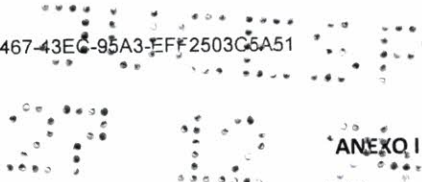
CERTIFICO QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

DocuSigned by:

Desire Tamberlini Campiotti Pajola
Secretária





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Emissora **SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENÓVAVEIS S.A.**

Subscritor **CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.014.221/0001-47, com sede na Rua Funchal, 418, 3º andar, sala 1, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060.

Data de Emissão **22 de novembro de 2024**

Ações Subscritas 1.390.000.001 (um bilhão, trezentas e noventa milhões e uma)

Preço de Emissão Total R\$ 1.390.000.001,00 (um bilhão, trezentos e noventa milhões e um real).

Forma de Integralização Em moeda corrente nacional até 21 de novembro de 2025.

Subscritor:

DocuSigned by: *Silvio Alexandre Scucuglia da Silva* DocuSigned by: *Evandro Leite Vasconcelos*
4F866581B8674D8... 493E043806B44F7...

CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA SA.
Silvio Alexandre Scucuglia da Silva // Evandro Leite Vasconcelos
Administradores

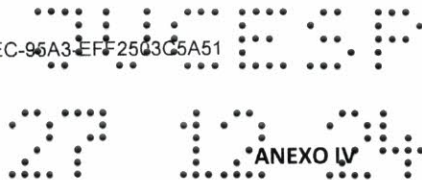
Mesa:

DocuSigned by: *Evandro Leite Vasconcelos*
493E043806B44F7...

Evandro Leite Vasconcelos
Presidente

DocuSigned by: *Desire Tamberlini Campiotti Pajola*
E45F188B33F2468...

Desire Tamberlini Campiotti Pajola
Secretária



ESTATUTO SOCIAL SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A **SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedade por Ações”).

Cláusula 2ª. A Companhia tem por objeto:

- (i) a operação e exploração, de forma direta ou por meio de subsidiárias, de direitos decorrentes de contratos de concessão, permissão ou autorização, podendo, para tanto, desenvolver qualquer das seguintes atividades:
 - (a) o estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção e transformação de energia, especialmente elétrica, resultantes da utilização de fontes eólica e solar; e
 - (b) o estudo, planejamento e execução de planos e programas relacionados à pesquisa e ao desenvolvimento de novas fontes de energia;
- (ii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e
- (iii) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como acionista.

Cláusula 3ª. A Companhia tem sua sede social e foro na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, Sala 02, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª – O capital social da Companhia é de R\$ 3.475.010.001,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e um real), divididos em 3.475.010.001 (três bilhões, quatrocentas e setenta e cinco milhões e dez mil e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas, sendo que 2.085.010.000 (duas trilhões, oitenta e cinco milhões e dez mil) ações encontram-se totalmente integralizadas e 1.390.000.001 (um trilhão trezentas e noventa milhões e uma) ações serão totalmente integralizadas até 21 de novembro de 2025

Parágrafo Único. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição, no caso de aumento de capital mediante a subscrição de novas ações.

ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 6ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- (i) tomar as contas dos Diretores, relativas ao último exercício social;



- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se for o caso;
- (v) eleger os membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, se for o caso;
- (vi) eleger os membros da Diretoria;
- (vii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, se for o caso, e da Diretoria, bem como a remuneração do Conselho Fiscal, caso aplicável; e
- (viii) declarar dividendos por meio de balanços semestrais ou em períodos menores, a serem registrados como lucros existentes ou receitas retidas sob a legislação aplicável, bem como declarar juros sobre capital.

Cláusula 7ª. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, ou pelos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) alterar o capital social da Companhia;
- (iii) aprovar, iniciar ou realizar qualquer reestruturação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo transformações, fusões, cisões ou incorporações;
- (iv) dissolver, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (v) solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência pela Companhia;
- (vi) requerer o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (vii) deliberar sobre a admissão e retirada da Companhia do Nível 1, Nível 2 e/ou Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (viii) aprovar o plano de bonificação dos administradores vinculadas à valorização da Companhia em outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (ix) aprovar a atribuição de participação nos resultados aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, nos termos da proposta da Diretoria;
- (x) deliberar sobre a criação ou emissão de valores mobiliários que sejam (i) conversíveis ou permutáveis em ações ou outros títulos de emissão da Companhia; ou (ii) que deem direito a subscrição dessas ações ou outros títulos;
- (xi) deliberar sobre a negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão, incluindo, mas não se limitando, a

aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, recompra, amortização, o resgate de ações pela Companhia e/ou recolocação em circulação das ações assim adquiridas;

(xii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; e

(xiii) deliberar sobre a organização e liquidação de subsidiárias, aquisição ou alienação de participações em outras empresas e a entrada da Companhia em qualquer consórcio ou associação.

Cláusula 8ª. As Assembleias Gerais serão convocadas formalmente e por escrito, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, mediante anúncio de convocação, publicado na forma e nos termos da lei, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. As matérias não incluídas na ordem do dia só poderão ser consideradas em uma reunião mediante o consentimento unânime de todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia ou de forma virtual, na forma da legislação aplicável, e, na hipótese de impedimento para sua realização na sede da Companhia, em outro local a ser informado previamente aos acionistas mediante anúncio.

Cláusula 9ª. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas por quaisquer um dos Diretores da Companhia. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário.

Cláusula 10ª. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituídos na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 11ª. Exceto conforme disposto em lei e neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12ª. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Os diretores terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social.

Cláusula 13ª. A Diretoria será composto de no mínimo 02 (dois) Diretores e de no máximo 05 (cinco), os quais deverão ser residentes e domiciliados no país, podendo ser ou não acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão nomeados pelo(s) acionista(s) representante(s) da maioria das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão havidos como empossados na data da assinatura do termo de posse.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A substituição dos diretores poderá se dar a qualquer tempo, mediante a decisão do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto. A remuneração dos diretores será estabelecida pelos acionistas representando a maioria do capital social e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Parágrafo Quinto. Um dos diretores poderá ser denominado Diretor Presidente, se assim for deliberado pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 14ª. Caberá a quaisquer 02 (dois) membros da Diretoria ou a 01 (um) membro da Diretoria juntamente com 01 (um) procurador, ou a 02 (dois) procuradores constituídos em nome da Companhia, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

- (i) representação da Companhia de em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
- (iii) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- (iv) assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Cláusula 15ª. Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis deverão sempre ser exercidos por 2 (dois) Diretores, por 1 (um) Diretor e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, desde que investidos com poderes especiais e específicos.

Cláusula 16ª. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a associações e outras sociedades de que a Companhia participe, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) para abertura de contas perante bancos e outras instituições financeiras e (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Cláusula 17ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos sócios, diretor(es), procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, desde que relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 18ª. Quando instalado o Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro. As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas em lei e somente será instalado nos exercícios sociais mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 19ª. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidos à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 20ª. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) A Companhia distribuir dividendos mínimos obrigatórios no valor de 5% (cinco por cento) dos lucros remanescentes aos acionistas;
- (ii) Caso a distribuição de dividendos seja aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser realizado nos primeiros quatro meses do ano; e
- (iii) O saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Cláusula 21ª. A Companhia poderá preparar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo a Diretoria, com base neles, recomendar aos acionistas a distribuição de dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos nesta Cláusula poderão ser considerados como dividendos mínimo obrigatório.

Cláusula 22ª. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão considerados como dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO

Cláusula 23ª. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo a Diretoria determinar o modo de liquidação e à Assembleia Geral, exclusivamente, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do Poder de Controle, nas Assembleias Gerais, cumprindo-lhe e fazer com que a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade do voto proferido contra suas disposições.
